



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Sr. Antônio Edivaldo Gomes (falecido) - Roberto Florentino Pessoa
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Advogada: Ana Priscila Alves de Queiroz

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTE CONCURSO PÚBLICO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. ASSINAÇÃO DE PRAZO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTA CORTE.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2896 /2.011

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC nº **00345/05**, que trata de Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2–TC–415/05, objetivando o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, realizado em 11 de maio de 2003, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Edivaldo Gomes (falecido) então Prefeito do Município de **Santa Cecília**, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 0415/2005 e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 2) **assinar** prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal para que proceda à exoneração dos servidores prestadores de serviços contratados por prazo determinado, tidos por irregulares pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa;
- 3) **determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL